



Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.7.2021.50130	24312556	0,0240 Ha	23/07/2021 a 23/07/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
SEVERINO LUIZ SYCHOCKI		Não se aplica	325.776.720-04
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,614130942 -52,076708212	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	9051

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
SEVERINO LUIZ SYCHOCKI			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-51C4AFEAE19724CE486371DC9A9A216F2		28 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
SEVERINO LUIZ SYCHOCKI			32577672004

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	552,6250	13,2630	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 13,2630 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.11 É FAVORÁVEL à retirada de 13 (treze) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (pinheiro brasileiro) conforme Certificado Florestal nº 068/2021 (processo nº 3779-05.67/21.1) emitido pela SEMA RS, numerados em campo em 01, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, com um total geral de 13,26 m³ de tora. Os exemplares de número 02, 08 e 09 não estão certificados, portanto deverão ser preservados.

Específica

2.21 Deverá ser respeitado o período de maturação das pinhas, sendo vetado o corte dos exemplares no período que compreende os meses de abril a junho.

2.22 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.23 A reposição florestal não é obrigatória para indivíduos comprovadamente plantados, contudo, a fim de perpetuar a espécie, sugere-se a reposição florestal de 30 exemplares nativos de araucária, oriundos de viveiros da região em área da propriedade rural onde houve a retirada, dentro de 1 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto).

2.24 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.25 Fica proibido o corte e intervenção em APP.

2.26 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.27 Após a supressão dos indivíduos o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	23/07/2021 - 16:12:09



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 23 de Julho de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20437202150130>